

ANNO IV

ASSIGNATURA
Trimestre 3\$000
Semestre (pelo correio) 7\$000
N. DO DIA 40 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATHARINA
Desterro, 11 de Agosto de 1892

TYPOGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Geraldo Braga

N. 767

EXPEDIENTE

Podemos aos nossos assignantes a lizeza de nos avisarem, por carta ou bilhete postal, de qualquer falta que tenha occorrido na entrega ou remessa da Republica.

SUA ALMA SUA PALMA

4, VIII, 92.

Quando a vontade do rei era a moeda essencial de nosso organismo politico, a seu capricho é que oscillava a balança dos partidos. A opposição quedava-se no ostracismo temporario, procurando apenas pela imprensa, pela tribuna, e sempre pela intriga, que tambem sabia dos gabinetes particulares até as salas do parlamento, incompatibilizar os diversos chefes do partido governista com os seus cargos e pastas, até que o velho monarchia, esgotada successivamente as figuras capazes de serem ministros, recorria ao partido contrario, que mantinha-se e cahia pelo mesmissimo systema e da mesmissima sorte.

Rota a continuidade d'esta curva oscilante de quedas e ascensões partidarias pela proclamação da republica, os candidaturas de ministro prescripto acharam-se em mar largo, sem rumo e sem governo, e ainda mais a verem esvaír-se no horizonte, com a fumaça do Alagás, a ultima esperança de subirem ao governo pela commoda forma da vontade imperial.

Foi em meio destas ancias de abandonados, a esvaírem-se n'uma luta de que, nem ao menos, sabiam prever o termo, n'uma opposição forçada por circunstancias imprevisas e inovitas; ora investindo a republica, quando o boato segredava-lhe proxima a restauração, ora louvando-a quando heijava-lhes a miragem de serem governo; chamando-se de partido catholico quando urgia explorar o elemento clerical, de partido nacional para abranherem com pomposo nome diversos credos e encobrirem ao mesmo tempo o vazio da orientação, e finalmente de federalistas por inconsciente imitação de outros Estados, e que aqui nada significava n'este supremo desprezo, diziamos, que veio encontrar-se na revolução de 23 de novembro.

Pelo modo porque a disvirtuaram intervindo o capricho de um ministro nos negocios do Estado, era uma coisa que se parecia com as antigas mudanças de situação, com substituição dos governos das provincias ao aceno da vontade do rei, ou dos seus secretarios de estado.

Estava assim reditiva e imperando mais perversamente a machina presidencial, em nome apenas modificada. E no seio dos seus antigos adoradores foi ella cahir em cheio entre effusões de alegria estrepitosas.

Embalados pela victoria, os ultimos especimens do governo que de ra ao paiz o esgarço da ultima camuflagem, esmeram-se em não des-

lustrar os seus antigos fóros, revivendo todo o mecanismo corrupto da politica que devia ter succumbido com o imperio.

E' por isso que a vingança, o interesse pessoal, a vaidade, o desprestigio do povo, o rebaixamento da dignidade nacional na exploração de todas as calumnias, no revolvimento de todos os insultos, são os braços que campeam no actual scenario politico do Estado, e nada vive que não se lhe adopte aos moldes.

N'esta por isso que a mentira fermenta n'esta miserrima situação desde o primeiro dia em que agitaram a machorra a troco de um copo de agua ardente, e insultaram o povo, dizendo-se seus representantes, até hontem quando trahiram os seus proprios eleitores, dizendo, cynica e perfidamente, que elegiam para si mesmos um presidente, para pouparem ao eleitorado os incommodos de um novo pleito.

E' por isso que elles fizeram uma lei eleitoral e foram os primeiros a desrespeitarem-na, fazendo eleger pessoas que ella incompatibilizava.

E' por isso que elles quiseram ter uma constituição e guiam-se apenas pelo interesse do chefe, destaxando a cada momento proprios, convicções da impossibilidade de fazerem lei elastica a todos os caprichos, a todas as eventualidades, a todas as evasivas para equilibrarem um governo sem alicerces.

E' por isso que se manda, no apice da imprudencia, pedir telegrammas congratulatorios pelas localidades, telegrammas em que assignam pessoas que não sabem ler o que está escripto, e idiotas que não sabem o que escreveram.

E' por isso que a razão unica para se mandar um funcionario com a exoneración a bem do serviço publico é não se confessar elle correligionario politico, e a unica prova de habilitação dos cargos publicos é incensar os heróes de hoje.

E' por isso que se entrega a justiça nas comarcas a supplentes ignorantes e broncos, cheios de odios a saciar, crimes a incubir, ambições a satisfazer, e favores a cumprir, e que de escripturação e letras entendem apenas mal as garatuñas que lavram a giz atraz da porta da taverna em que defraudam os freguezes.

E' por isso que da cadeira da assembléa se ajusta o preço das propostas, e se impõe, advogal-as, porcentagem sobre os lucros que dellas possam advir.

E' por isso que as baldões tombam como chuva torrencial sobre os nestos que proligam taes perversidades.

E' por isso que foi perdido e decoro que tanto honra os nobres catharinoses, e com elle perdida a noção da patria, posta em almoeada e entregue a um estranho, por uns farrapos de protecção que não chega para occultar-lhe em parte as publicas pardições.

E' por isso que nauseoso cynismo impera n'este Estado, e que em sete mezes de governo a corrupção tem invadido tudo, tomado todas as faces, ganhado todas as ousadias, que não pudera em sessenta annos de monarchia degenerada.

O partido republicano que combate este absurdo politico em todos os terrenos, pela pureza de principios, pela força da justiça, pelo direito das liberdades, pela honra e segurança da patria catharinense, tem missão ainda mais sublime do que reimpôr-se do governo do Estado.

Este exacerbo da politica do tempo do imperio, torpemente viciada pela vingança, pelo despeito, e pela perda total do decoro, são as ultimas fulgurações que lhes hão de marcar a agonia precursora do aniquilamento completo.

O partido republicano, federalista em essencia e não de nome, tem o dever patriótico de subjugar esta minoria perversa em Santa Catharina, para que esta vergonha seja a ultima vez que surja a tona politica do Estado, cuja historia é por demais brilhante e honrosa para deixar deslocadas estas nodosas em seu seio.

O partido, mostrando que o unico caminho ao poder é a confiança e o respeito do povo, e que por elle e com elle é que os governos se podem manter, tem de mostrar que a politica da republica é a politica honesta, e que só ella achará seiva no seio da instituição.

Tem que immerger estes retrazos da politica do imperio no esquecimento e desprezo da historia, deixando para tumulo de que jámais se alcaram, todo o lado vil e impuro que elles manejaram em seu pequeno periodo de vida governamental.

(Do Blumenauer Zeitung.)

CORRE COMO CERTO...

...que um congressista, celebre pelos seus apares, resignará se não passar um celeberrimo projecto sobre palha de arroz e corte de manue...

...que o sympathico grupinho historico está hoje bem convencido que está servindo de figura do proa...

...que certo magistrado está desafiado por ter que residir na sede de sua comarca...

...que certa personagem do Estado, a pretexto de visitar estradas, retirou-se da capital pura não se encontrar com um amigo esperado do Rio...

...que o representante do Blumenau exulta de contentamento com a ultima deliberação monarchica da camara municipal...

...que assim que for collocado o retrato de D. Pedro de Alcantara na sala das sessões, os monarchistas principiarão a propaganda com as cedulas que tem a offigie do ex-imperador...

...que se pode procurar já em casa de certo negociante o livro de adhesão monarchica...

...que os que de ora em diante assignarem receberão de presente um lenço de chita tendo de um lado o retrato do imperador e do outro as annas imperiaes...

CARTA

Publicamos em seguida, com a devida venia de seu illustre signatario, a carta que ante-hontem nos dirigiu o sr. capitão Arthur Cavalcanti do Livramento, não pelas phrases lisonjeiras a nós referentes, por nós imerecidas, mas pelas outras, que synthetizam os verdadeiros sentimentos do amor da patria e dos principios verdadeiramente sociologicos que unem pela harmonia e pela fraternisação os povos livres e civilizados.

Eil-a:

Caro Redactor e amigo. — Agradeço-vos, penhoradissimo, as benevolentes expressões com que, immerecidamente, fazeis referencias, em vossa edição de hoje, aos artigos que, como verdadeiros apontamentos da nossa historia politica, estou publicando no importante orgão a Gazeta do Sul.

Nenhum sentimento de vaidade, odio, ou paixão menos confessavel me levou a tal commettimento, que só deveis attribuir ao uso do sagrado direito de defender-me e a todos os que me ligão laços de solidariedade politica na reorganisação da Patria Catharinense, em que desinteressadamente trabalhamos.

Outra causa justissima me obrigou a essa tarefa, para qual me sinto pouco e muito aquém da sua importancia: não deixar que a sordida inveja mareje nem de leve a farda impoluta de tres catharinenses distintos pelo caracter e honorabilidade: os nossos amigos Drs. Lauro Muller, e Schmidt e capitão Carlos Campos, com a mais cruenta infamia e calumnias de que abysmamente procurão emnodal-os, adversarios ferozes e maldizantes.

Companheiro e amigo desinteressado, que prezo-me de sempre o haver sido, desses illustres cidadãos, não podia ficar indifferente aos bores que lhes tem sido dirigidos, e a todos os que os tem acompanhado franca, leal e sinceramente, até por advertimentos forasteiros, que podem ser muito boas pessoas, mas cujos precedentes todos ignoramos.

Tem sido vezo antigo, tristemente o confesso, dos nossos patriotas o desprezarem seus conterraneos dignos de apreço e consideração, pelo simples facto de serem filhos d'esta terra, para voltarem toda a consideração e estima ao primeiro aventureiro atrevido que lhes canta o conto do rigurio, com que os emboga, as mais das vezes. Os estranhos valem tudo, os patriotas, esses nada merecem.

Por minha parte, humilde como sou, nunca me extasiarei sinão ao justo, o saber e a honestidade de quem quer que seja, e mormente quando essas virtudes ornarem a aquellos que considero como meus patriotas.

Diz-me a consciencia que faço bem, e as vossas palavras me desvanecem por virem confirmal-o.

Sempre vosso admirador e leitor constante.

ARTHUR C. DO LIVRAMENTO.
Desterro, 9 de Agosto de 1892.

THEATRO

Foi representado ante-hontem, no Santa Izabel, o importante drama a Virgem do Mosteiro, cujo desempenho foi magnifico e bastante agradado aos espectadores.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

O cidadão 1.º secretario da Associação Commercial desta praça, J. A. Coutinho, elaborou os Estatutos que abaixo publicamos em satisfação ao seu pedido e por ser um assumpto de interesse do commercio, para o qual chamamos a attenção dos interessados.

O sr. Coutinho declarou-nos que o seu trabalho se ressentia de algumas lacunas e outros defeitos; mas que, como tem de soffrer discussão e ser sujeito a emendas dos socios da Associação Commercial, facil será, a esse tempo, corrigi-lo e tornal-o mais perfeito.

ESTATUTOS

DA
Associação Commercial

TITULO I

DA ASSOCIAÇÃO
CAPITULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1.º A Associação Commercial é uma agremiação de cidadãos dedicados ao commercio e tem por fim propagar pelos interesses da classe sem prejuizo dos de qualquer outra.

Art. 2.º Esta Associação é independente de outras, congruentes ou não, que porventura se organizem no Estado, podendo todavia ter com ellas relações harmonicas, desde que os seus fins não sejam contrarios aos desta.

Paragrapho unico. — A sua directoria poderá ter as mesmas relações com as de outras Associações, uma vez que haja nisso interesse para o commercio.

Art. 3.º O tempo de sua duração é indeterminado.

Art. 4.º Della fazem parte os socios actuaes e todos os outros que, nos termos destes Estatutos, sejam admitidos.

Art. 5.º A sua direcção é confiada a uma directoria constituída livremente por escolha da maioria relativa de seus socios, em eleição secreta.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 6.º São considerados socios fundadores os que ainda existem do tempo da fundação desta Associação, e contribuintes os actualmente alistados nesta qualidade, além dos que forem propostos e accetios na forma do art. seguinte.

Art. 7.º Podem ser socios:

a) os negociantes, qualquer que seja a escala ou ramo de seu negocio;

b) os empregados no commercio que, por sua capacidade e conhecimentos, sejam considerados em condições de fazerem parte da Associação.

§ 1.º São tres as especies de socios: I a dos fundadores;

II a dos benemeritos;

III a dos correspondentes.

§ 2.º Todos elles porém serão contribuintes.

§ 3.º São considerados benemeritos os que prestarem relevantes serviços a Associação ou a ella fizerem donativos constatados em acta, cujos diplomas receberão da directoria, por esta firmados.

SECÇÃO I

Dos requisitos dos socios

Art. 8.º Para ser socio é indispensavel ter-se 21 annos de idade e boa conducta.

SEÇÃO II

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 9.º Cada socio tem direito:

a) de fazer uso da palavra nas sessões, em assembleia geral, depois de aberta a sessão, para reclamar sobre a inexactidão das actas, indicando sua alteração, bem como para apresentar projectos ou propor medidas de interesse da Associação ou da classe commercial;

b) de observar o não cumprimento dos Estatutos, reclamando a execução delles;

c) de indicar aos membros da directoria qualquer medida ou idea que interesse para a classe;

d) de votar e ser votado;

e) de pedir a directoria convocação extraordinária da assembleia geral, desde que apresente um motivo justo de interesse do commercio ou de qualquer um de seus membros;

f) de propor para socios as pessoas que lhe parecerem dignas de o ser.

Art. 9.º Cada socio tem por dever:

a) Contribuir com a mensalidade de 1\$000 para despezas da Associação;

b) Velar pela execução dos Estatutos e pelos interesses da Associação;

c) Respeitar as votações da assembleia geral, bem como os actos da directoria que não sejam offensivos dos Estatutos;

d) Não interromper durante as sessões com apertes ou de outro modo modo os oradores que, no gozo da palavra, estiverem discutindo os assumptos em discussão;

e) Guardar respeito aos socios e às suas opiniões.

SEÇÃO III

Das penas dos socios

Art. 10.º Serão destituídos da Associação:

I Os que não guardarem o respeito devido aos socios, observado o disposto na letra e) do artigo antecedente, combinado com o art. 25, das disposições geraes;

II Os que, não respeitando os Estatutos, forem admoestados tres vezes em uma sessão;

III Os que se recusarem ao pagamento das mensalidades por mais de um trimestre.

Parágrafo unico. — Ficam sujeitos a censura, em acta, os que, sem causa justificada, não comparecerem a tres sessões ordinarias consecutivas.

CAPITULO III

SEÇÃO IV

Da directoria

Art. 11.º A directoria é o corpo colectivo encarregado de dirigir a Associação, economica e administrativamente.

Parágrafo unico. — Compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro e 1.º e 2.º secretarios.

Art. 12.º A directoria será eleita por eleição em assembleia geral, por voto secreto, na forma do artigo 5.º.

Parágrafo unico. — Se se der empate na votação para o mesmo cargo, proceder-se-ha a nova eleição, acto continuo, para desempate, e se aquelle ainda se verificar, decidirá a sorte entre os empatantes. Na hypothese de que um socio seja eleito para mais de um cargo, terá elle o direito de opção por um delles, e considerar-se-ha eleito para o cargo que elle regeitar o socio que se lhe seguir em votação.

Art. 13.º A directoria exercerá o mandato durante um anno, contado da data da posse.

§ 1.º Oito dias antes de findo o mandato do una directoria proceder-se-ha à eleição da que deve succeder-l-a.

§ 2.º A posse da nova directoria será dada impreterivelmente, pela anterior, no dia da terminação do mandato desta, salvo caso de força maior, justificavel.

Art. 14.º A directoria cumpre:

a) Assignar as actas das sessões, depois que forem approvadas em assembleia geral;

b) Representar a Associação sempre que o julgar conveniente, ou por deliberação da assembleia;

c) Acceder a qualquer pedido de socio ou socios para convocação da assembleia geral, de accordo com o disposto no art. 9.º letra e);

d) Reunir-se na sala das sessões nos dias marcados para a sessão da assembleia geral, ordinaria ou extraordi-

dinaria, bem como para resolver sobre assumptos de sua exclusiva competência.

e) Convocar a assembleia geral, para sessões extraordinarias, sempre que o julgar conveniente;

f) Cumprir o fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da assembleia geral.

SEÇÃO V

Do presidente

Art. 15.º Incumbe ao presidente:

§ 1.º Abrir e encerrar as sessões, bem como presidir-as; fazer manter a ordem e mandar proceder à leitura das actas e do expediente; comunicar à assembleia geral os motivos da sessão e dar-lhe todos os esclarecimentos convenientes sobre elles; propor questões de interesse da Associação ou do commercio, submettendo todos os assumptos nesse sentido à discussão e deliberação da mesma assembleia.

§ 2.º Prestar à assembleia as informações que lhe sejam impetradas por um ou mais socios.

§ 3.º Mandar proceder as eleições, sempre se tenha de as fazer, recolher as cédulas, contá-las e apurá-las, dando em seguida conta do resultado delhas.

§ 4.º Convocar os demais membros da directoria todas as vezes que haja nisso conveniencia, a bem dos interesses da Associação e da fiel observancia dos Estatutos.

§ 5.º Autorisar ou fazer a compra de objectos necessários ao serviço da Associação, cujo pagamento ordinaria ao thesoureiro.

§ 6.º Abrir, paginar, rubricar, e encerrar os livros da Associação.

§ 7.º Nomear e dimitir os empregados da Associação, e marcar-lhes o salario de accordo com os outros membros da directoria.

§ 8.º Apresentar à directoria succedora, no dia da posse, um relatório circunstanciado das condições da Associação, à leitura do qual deverá proceder na ultima sessão ordinaria.

SEÇÃO VI

Do vice-presidente

Art. 16.º Incumbe ao vice-presidente:

§ 1.º Substituir o presidente quando este, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de presidir as sessões.

§ 2.º Quando o vice-presidente substituir o presidente sub-entende-se que elle assume a responsabilidade de todas a funções presidenciaes.

SEÇÃO VII

Dos secretarios

Art. 17.º Compete a 1.º secretario:

§ 1.º Proceder à chamada dos socios, fazendo constatar da acta os nomes dos que responderem a ella;

§ 2.º Ler o expediente e as actas anteriores;

§ 3.º Escrever as actas;

§ 4.º Substituir o presidente e vice-presidente no impedimento de ambos;

§ 5.º Impetrar o auxilio do 2.º secretario para ajudal-o no serviço em seu cargo.

Art. 18.º Compete ao 2.º secretario:

Parágrafo unico. — Substituir o primeiro em seus impedimentos e prestar-lhe o auxilio de que trata o § 5.º do artigo antecedente.

SEÇÃO VIII

Do thesoureiro

Art. 19.º Incumbe ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar a importância recebida das mensalidades dos socios, dando della recibo, e bem assim a de qualquer denativo feito a Associação.

§ 2.º Ter sob sua guarda quaesquer outros valores da Associação.

§ 3.º Fazer todos os pagamentos que lhe forem ordenados pelo presidente, por escripto, dos quaes exigirá recibos nas respectivas contas, ou, na ausencia destas, em separado, os quaes deverá apresentar na prestação de contas, sob pena de perda do seu valor.

§ 4.º Ter um livro em que escripturará, discriminadamente, a receita e despesa da Associação.

§ 5.º Apresentar, de seis em seis mezes, em sessão da assembleia geral, um balancete demonstrativo da receita e despesa da Associação, acompanhado dos recibos de que trata o § 3.º deste artigo, cujos documentos passará ao seu successor, do qual exigirá o recibo competente, que lhe servirá de quitação.

TITULO II

CAPITULO IV

SEÇÃO IX

Disposições geraes

Art. 20.º Nenhum socio poderá escusar-se ao exercício de qualquer cargo, para o qual tenha sido eleito, salvo allegando motivos pelos quaes a assembleia geral possa ou não atten-del-o.

Parágrafo unico. — Sendo aceita a renuncia, far-se-ha immediatamente nova eleição do cargo renunciado.

Art. 21.º As sessões ordinarias terão lugar uma vez por mez, em dias e horas determinados pelo presidente e annunciados pelo 1.º secretario durante tres dias, inclusive o da sessão.

§ 1.º Far-se-hão, porém, tantas sessões extraordinarias quantas convenham aos interesses da Associação ou do Commercio, cabendo nestas o estatuido neste artigo para as ordinarias.

§ 2.º Quer n'umas, quer em outras, deliberar-se-ha sempre com qualquer numero de socios presentes e por maioria relativa de votos, em todos os assumptos submettidos à discussão e votação.

Art. 22.º Em caso de empate nas votações, em qual puer assumpto sobre que se tenha de liberar, será adiada a sessão para o dia seguinte, na parte tão somente que a elle se referir.

§ 1.º Nessa sessão, o presidente exporá as allegações que na anterior se apresentaram pró e contra o assumpto, submettendo este logo em seguida à deliberação da assembleia geral.

§ 2.º Se ainda desta vez se der empate, considerar-se-ha prejudicada o assumpto.

Art. 23.º Uma firma social pode ser admitida como socio, mas admitir-se-ha a votar um unico de seus membros, qualquer que elle seja, nas sessões da assembleia geral e nas eleições a que se proceder.

Parágrafo unico. — Todo o socio tem direito, em seu impedimento, de se fazer representar nas sessões por um seu empregado, estando este nos casos do art. 8.º

Art. 24.º Os membros de uma directoria não podem ser reeleitos, salvo para cargos diferentes dos que exercerem.

Art. 25.º A applicação das penas de que trata o artigo 10.º, será feita por proposta de qualquer socio e deliberação da assembleia geral.

Art. 26.º Nenhum socio poderá discutir mais de duas vezes o assumpto em discussão, salvo pedindo a palavra pela ordem para alguma observação.

Art. 27.º A directoria promoverá, perante os poderes publicos da União ou do Estado, sem caracter politico, todos os interesses da Associação e do Commercio, sempre que o delibere a assembleia geral.

Parágrafo unico. — Do mesmo modo promoverá a effectividade do direito e da justiça, consagrados nas leis, em favor dos socios que porventura sejam delles privados por arbitrio das autoridades.

Art. 28.º Havendo em caixa quantia superior a quinhentos mil réis deverá o thesoureiro deposital-a em um estabelecimento de credito, em conta corrente e a juro reciproco, o qual será escolhido pela assembleia geral.

Art. 29.º Quando a Associação tenha em caixa saldo liquido superior a Rs. 1:000\$ poderá dispensar auxilios às familias dos associados ou a custos, se as suas circumstancias o determinarem e se assim o delibere a assembleia geral, por proposta de um ou mais socios.

Parágrafo unico. — Antes, porém, e logo que os recursos da Associação o permitam, deverá ella fazer aquisição de um edificio para seu funcionamento.

Art. 30.º Os presentes estatutos podem ser reformados em qualquer tempo, se apresentar-se proposta firmada por mais de 5 socios e indicativa das disposições que devem soffrer alteração, e se ella for approvada por dois terços de votos de socios presentes em assembleia geral.

Art. 31.º Revogadas as disposições em contrario.

Desterro, 9 de Agosto de 1892. — O 1.º secretario, J. A. Coutinho.

DISCURSO

Proferido na sessão de 6 de Outubro de 1891 na camara dos srs. deputados por

Francisco Glycerio

(Continuação)

Entretanto, ninguém dirá que as duas grandes civilizações fundadas nesses paizes modelos — a União Americana e a Australia — tiveram a menor filiação aos condemnados da má patria.

A propria America do Sul, cujas nacionalidades e instituições politicas testemunham o desenvolvimento moral de suas sociedades, foi povoada por deportados rivis, por criminosos, por aventureiros avidos de metaes preciosas.

No Brazil, observa notavel economia, reservado pelos portuguezes para a deportação dos condemnados e judeos, as colonias povoadas por elementos irregulares, dissidentes e criminosos, prepararam muito mais de pressa do que aquellas que foram pela Metropole dirigidas com cuidado desde a infancia. O mesmo economista, estudando as causas da decadencia do norte do Brazil e das minas e diamantes do sul, assim se exprime: — «Os mineiros mais intrepidos e optimistas foram os paulistas, para arizão de condemnados deportados e de mulheres inclias, possuindo todas as qualidades e todos os defeitos dos dois elementos de que descendiam: uma energia quasi selvagem, gostos de aventuras e independencia levados ao extremo, e costumes republicanos. Estabeleceram-se em S. Paulo, no sul do Brazil, e escaparam durante um seculo à acção da Metropole; não reconheceram o governo do Brazil senão em 1730 e conservam mesmo em nossos dias (1886) no ponto de vista intellectual e physico, uma physionomia diferente dos brazileiros em geral.»

Paulista, como sou, trago, sr. presidente, em mim proprio a prova de que a transmigração produz a selecção; pois que, descendendo daquelles unicos elementos, passo por ser tão generoso, que dei todas as terras de colatias.

A verdade é que a transformação do torasteiro europeu em proprietario agrícola opera a transformação moral ainda mesmo na primeira geração. Todavia, no acto que expedi regulando os serviços de emigração, exclui os indigenas da Asia e Africa; os mendigos, os duentes, os criminosos e até os velhos que não forem chefes de familia; preferi expressamente as familias, e, entre estas, as que vierem dos campos.

Ora, imaginai, senhores, a localização de um milhão de familias camponesas, em suas propriedades agricolas no Brazil, e respondi se eu megero por isso a condemnado dos meus contemporaneos.

Passo, agora, sr. presidente, a justificar o systema de garantia de juros como função do Estado. Essa responsabilidade, que o Estado assume pelos capitais empregados nos trabalhos publicos, tem por fim attrahir-l-os, pois que em um paiz novo, sem economias accumuladas, o capital nacional e estrangeiro, sem o endosso do Estado não se arrisca às empresas industriais.

(Continúa.)

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 10 de Agosto:

Entrada. 2:753\$000
Retirada. 514\$000
2:239\$000

Saldo das depósitos na presente data. 1.550:581\$854

Cambio de hontem

Sobre Londres . . . 40 1/4

AI! AI QUE DORES!

Tango para piano de Rodrigues da Cruz, à venda na livraria e papelaria de Fermo & Tarquinio.

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores.

LOTERIA

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Lista geral da 5.ª série da 5.ª loteria em benefício das actas beneficentes pias e causas de caridade do mesmo Estado, extrahida em 9 de Agosto de 1892, cuja extracção foi fiscalizada pelas autoridades competentes

Todos os premios são pagos integramente

NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS
201	30\$	4720	App. 100\$
298	30\$	4720	40\$
783	30\$	4904	30\$
787	30\$	5121	30\$
831	100\$	5423	100\$
837	200\$	5660	40\$
925	40\$	6611	40\$
1086	30\$	6612	40\$
1944	40\$	6613	40\$
2088	40\$	6614	40\$
3141	40\$	6615	40\$
3566	500\$	6616	40\$
4432	40\$	6616	App. 70\$
4711	10\$	6617	1:000\$
1712	10\$	6918	App. 70\$
4713	10\$	6618	40\$
4714	10\$	6619	40\$
4715	10\$	6620	40\$
4716	10\$	7437	40\$
4747	10\$	7626	30\$
4718	10\$	8789	30\$
4718	App. 400\$	9492	30\$
4719	10:000\$	9954	30\$

Todos os numeros terminados em 19 e 17 tem 10\$, e os terminados em 9 e 7 têm 5\$, exceptuando-se, porém, as terminações 19 e 17.

DISTRIBUEM-SE. 2042 PREMIOS

O CONTRACTADOR

Antonio Caetano d'Azevedo

A 6.ª série da 5.ª loteria será extrahida impreterivelmente a 16 de Agosto.

Loteria de Santa Catharina

100:000\$000!

A 6.^a serie da 5.^a loteria será extrahida

Terça-feira, 16 de Agosto

As extracções d'esta loteria, uma vez annunciadas, são intransferiveis.

GRANDE LOTERIA

PLANO SEM RIVAL

200:000u000

Extracção infallivel---4.^a série da 1.^a loteria

TERÇA-FEIRA 6 DE SETEMBRO

Caso contrario paga-se o DOBRO

Com 4 tira-se 25:000\$, com 3\$200 20:000\$, com 2\$400 15:000\$, com 1\$600 10:000 e com 800 rs. 5:000\$000

A SEGUINTE EXTRACÇÃO DESTE PLANO EFFECTUAR-SE-HA EM 6 DE SETEMBRO

continuando a ser extrahida intercaladamente com as do plano de 100:000\$. As extracções continuarão a ser em todas as terças-feiras, extrahindo-se mensalmente em uma das primeiras terças-feiras de cada mez uma loteria do plano grande.

São agentes desta loteria os srs.:

Estado de S. Paulo: *Julio Antunes de Abreu e Dolivaes Nunes & C.*, S. Paulo.

Estado de Minas: coronel *Fabricio de Andrade e Nicomedes José dos Santos*, Ouro Preto.

Estado do Rio Grande do Sul: *Azevedo & Ribeiro*, Porto Alegre.

Estado da Bahia: *Joaquim Augusto da Silva Miranda*, Bahia.

Estado de Pernambuco: *Bernardino Lopes Alheiro, Fortunato Augusto dos Santos Porto e Martins Finsa & C.*, Recife.

Estado do Ceará: *Ernesto A. P. Vidal*, Ceará.

Estado do Rio de Janeiro: *José Lucio da Fonseca, Guimarães Filho & C. e Pedro Baptista Maia*, cidade de Campos.

Os pedidos podem ser dirigidos á thesouraria, os quaes serão promptamente attendidos, sendo livre de porte do correio até 500\$, e os maiores terão uma commissão razoavel. As remessas de listas são feitas com promptidão, assim como os pagamentos de premios.

8-Rua da Republica-8

Endereço telegraphico — Antovedo. Caixa Postal—20.

O contractor — Antonio C. de Azevedo

REPUBLICA

Vende-se cartões de visita impressos, cento a 3\$500 em branco 1\$800. Jornaes velhos, kilo 200 réis.

BOM IMPREGNO DE

CAPITAL

Vende-se á rua do Brigadeiro Bittencourt, dois bons terrenos; sendo um com 4 casus pequenas em arruinas, as quaes tem alguns milheiros de tijolos, telhas e alguma madeira.

Tambem vende-se outro terreno com 9 braças de frente e fundos, sem estar edificado, na travessa da rua Brigadeiro Bittencourt para o largo do General Osorio.

Quem pretender, dirija-se a esta typographia que será informado com quem dova tratar.

Chegou!

PARA A PAPELARIA DE
JOÃO FIRMO & TARQUINIO
CODIGO PENAL BRAZILEIRO
Diccionario das Estradas de Ferro, por Francisco Picanço. Outra nova e de muita utilidade para engenheiros, e a esplenida obra de Camillo Flammarion

URANIE

em francez e portuguez.

MARASCHINO DI ZARA

O mais saboroso dos licôres, vende-se á 17.-Rua do Commerce--17

JORNAES VELHOS

Vende-se n'esta typographia.

GUACO

Compra-se qualquer porção na Fabrica de Productos Rauliveira